

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 153-CONSUP/IFAM, 19 de novembro de 2019.

Que trata das adequações do Regimento do Núcleo de Inovação Tecnológica-NIT à gestão da inovação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 1º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

CONSIDERANDO a solicitação de abertura de processo nº 23443.007308/2019-91 para alteração da Resolução nº 034-CONSUP/IFAM, de 22 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO a designação do conselheiro Alvatir Carolino da Silva, como relator do processo acima identificado, que constou na Pauta da 15ª reunião extraordinária Conselho Superior, realizada no dia 14 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto do Conselheiro relator, **pela Aprovação do Regimento do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT no IFAM;**

CONSIDERANDO a decisão do colegiado de acordo com o Parecer e Voto do conselheiro relator, a matéria foi aprovada por unanimidade em sessão da 15ª Reunião Extraordinária do CONSUP realizada em 14 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o inciso V, do Art. 17 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM/2013, e o Art. 12, combinado com o inciso X do Art. 42, do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011, e a Recomendação nº 140-CONSEPE/IFAM, de 11 de novembro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, com as devidas adequações à Gestão da Inovação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, processo nº 23443.007308/2019-91, que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 034-CONSUP/IFAM, de 22 de setembro de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no sitio eletrônico da Reitoria/IFAM.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.


ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Regimento do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, com as devidas adequações à Gestão da Inovação no âmbito do Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, aprovado pela Resolução nº 153-CONSUP/IFAM, de 19 de novembro de 2019.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), criado pela portaria nº 1.127 – GR/IFAM, de 28 de dezembro de 2010, é o órgão responsável por gerir a política de inovação adotada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), promovendo e disseminando a cultura da propriedade intelectual. Fazem parte dessa política, atividades tais como: celebração de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento de patentes de sua propriedade, prestação de serviços de consultoria especializada em atividades desenvolvidas no âmbito do setor produtivo, estímulo à participação de servidores em projetos com foco na inovação, capacitação de técnicos e pesquisadores em relação à cultura de inovação, dentre outras.

Art. 2º Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) é um Órgão Executivo subordinado a estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Pesquisa Pós-Graduação e Inovação que tem a missão de viabilizar a transferência do conhecimento científico e tecnológico gerado na instituição para a sociedade bem como promover a adequada proteção das invenções geradas no âmbito do IFAM, a fim de contribuir para o desenvolvimento social, cultural e tecnológico do país, em especial com o desenvolvimento sustentável da região Amazônica.

Art. 3º O presente regimento tem como principais referências a Constituição Federal, a lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996; a lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998; a lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; a lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (Lei da Inovação); o decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005; a lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (Lei do Bem); o decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006; a lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 (Marco Legal da Lei de Inovação).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 4º O NIT tem como objetivos:

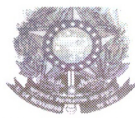


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- I – incentivar a invenção, a criatividade e a inovação no âmbito do IFAM;
- II – promover uma adequada proteção das invenções geradas no âmbito do Instituto;
- III - promover a integração do Instituto com a comunidade para a geração e transferência de tecnologias.
- IV - identificar oportunidades e incentivar a inovação, amparados pela Proteção Intelectual;
- V - apoiar a constituição dos núcleos de competências nos *Campi* conectados com a necessidade local;
- VI - elaborar e zelar pela manutenção de políticas institucionais de proteção dos resultados de pesquisas científicas e tecnológicas no âmbito do Instituto.

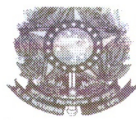
Art. 5º O NIT tem as seguintes competências:

- I – elaborar e zelar pela manutenção e gestão de políticas institucionais de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- II – orientar e opinar pela conveniência e oportunidade da proteção intelectual desenvolvida na Instituição no Brasil e no exterior;
- III - buscar incentivos junto aos órgãos de fomento visando à obtenção de recursos para as atividades que visam ao desenvolvimento de inovação tecnológica no IFAM;
- IV- difundir a cultura de proteção da propriedade intelectual no IFAM para estimular o registro, o licenciamento e a comercialização dos produtos oriundos da pesquisa;
- V - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar e promover a proteção dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa e a orientar as ações de inovação do IFAM;
- VI - zelar pelo cadastro na plataforma SisGen dos projetos ou atividades de pesquisa do IFAM relacionadas com o patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, incluído no escopo da Lei nº 13.123/2015 e exigir a obtenção da autorização prévia do CGen, conforme for o caso, como condição para efetuar depósito de pedido de proteção intelectual de produto ou processo, inclusive de nova cultivar;
- VII– negociar e avaliar os acordos, convênios ou contratos a serem firmados entre o Instituto e instituições públicas ou privadas quanto à observância do que prescrevem as políticas de inovação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

- VIII– promover e acompanhar o relacionamento do IFAM com empresas e apoiar a extensão tecnológica;
- IX – acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual do Instituto;
- X – informar aos órgãos competentes externos quanto à política de propriedade intelectual do Instituto, às criações desenvolvidas no âmbito da Instituição, às proteções requeridas e concedidas e aos contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados;
- XI - promover a integração do Instituto com a sociedade para a geração e transferência de tecnologias;
- XII - zelar e orientar sobre divulgação e publicação de qualquer aspecto das invenções desenvolvidas no âmbito do IFAM;
- XIII - estabelecer parcerias em rede com outros NITs;
- XIV - propor e apoiar a realização de eventos técnicos científicos e premiações com viés de inovação;
- XV – avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção de acordo com a Política de Inovação do IFAM;
- XVI – elaborar documentos que regulem a gestão da inovação no âmbito do IFAM;
- XVII – emitir pareceres, quando solicitado, em ações com viés de inovação;
- XVIII - regulamentar os mecanismos de gestão do sigilo e de confidencialidade das pesquisas realizadas no IFAM com viés de inovação;
- XIX – desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pelo IFAM, inclusive sobre os métodos e critérios de valoração da tecnologia para fins de negociação em contratos de transferência;
- XX – gerir os valores arrecadados de acordo com o estabelecido na política de inovação do IFAM;
- XXI - gerir os aspectos relacionados com a propriedade, a transferência e a gestão dos direitos de propriedade industrial, o direito de proteção a cultivares e as normas e procedimentos relativos ao registro de programas de computador e de direitos autorais, inerentes ou vinculados à criação ou à produção científica do IFAM;
- XXII – outras ações relacionadas à inovação que lhe forem atribuídas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação.



CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6° O NIT ficará vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PPGI, cabendo a esta a iniciativa de propor ao Reitor (a) o dimensionamento e a viabilização de sua estrutura funcional.

Art. 7° O NIT contará com os seguintes agentes/instâncias para o desenvolvimento de suas atividades:

I – Comitê de Inovação;

II – Agentes de Inovação dos Campi;

III - Centro de Referência em Tecnologia Professor Harlan Julu Guerra Marcelice – CTHM, ou Polo de Inovação que venha a substituí-lo;

Art. 8° O Centro de Referência em Tecnologia Professor Harlan Julu Guerra Marcelice – CTHM, ou Polo de Inovação que venha a substituí-lo, é o responsável por gerenciar as ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) oriundas de recursos de Lei de Informática/Processo Produtivo Básico, Lei do Bem ou financiamento privado, no âmbito do IFAM, a partir das políticas regulamentadas pelo NIT.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE INOVAÇÃO

Art. 9° O Comitê de Inovação é o órgão consultivo responsável por apoiar e subsidiar a gestão do NIT e será formado pelos seguintes membros:

I – Pró-reitor de Pesquisa e Inovação, como seu presidente;

II – Coordenador do NIT;

III – Dois (02) servidores com reconhecido conhecimento na área de Propriedade Intelectual e Inovação, a serem indicados pelo reitor;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

IV – Um (01) convidado externo, membro de agência de fomento, Instituição de Ensino Superior (IES), Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) ou outra Agência Governamental, a ser indicado pelo reitor;

V – Agentes de Inovação.

Art. 10. Ao Comitê de Inovação compete:

I – auxiliar na criação e aprovação das políticas institucionais de Propriedade Intelectual;

II – avaliar e regulamentar as atividades do NIT, de acordo com a legislação vigente;

III – emitir parecer sobre o interesse institucional acerca do depósito ou não dos pedidos de proteção de propriedade intelectual;

IV - avaliar periodicamente o status legal, técnico, financeiro, comercial e institucional para fins de manutenção ou abandono do ativo;

V – emitir parecer sobre contratos de Propriedade Intelectual, quando solicitado;

VI - apreciar, aprovar e propor modificações no Regimento Interno do NIT;

VII – auxiliar na elaboração do plano de metas de inovação do NIT;

VIII – avaliar o desempenho do NIT;

XIX – propor alterações em seu regimento interno;

X – prestar assessoria ao NIT quando solicitado;

Art. 11. As reuniões ordinárias do Comitê de Inovação serão presididas pelo Pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, e na impossibilidade desse, o coordenador do NIT deverá presidir a reunião.

Art. 12. As convocações dos membros do Comitê de Inovação deverão observar a grande área do conhecimento dos processos que serão avaliados, observado o disposto na Política de Inovação do IFAM;

Art. 13. Casos necessário, o presidente da reunião poderá convidar representantes de outras Pró-reitorias para participação nas reuniões.

Art. 14. Para elaboração dos pareceres sobre as solicitações analisadas, o presidente deverá observar a decisão da maioria dos membros presentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. Todo parecer contrário à decisão da maioria dos membros presentes do Comitê de Inovação deverá estar devidamente fundamentada.

Art. 15. Nas reuniões onde forem analisadas solicitações de proteção todos os participantes deverão assinar Termo de Confidencialidade.

Art. 16. Deverá ser priorizada a participação de representantes do Comitê de Inovação que não façam uso de diárias, visando a economicidade dos recursos públicos.

Art. 17. As reuniões poderão ser presenciais ou por meio de ferramenta online que permita a gravação.

CAPÍTULO V

DOS AGENTES DE INOVAÇÃO

Art. 18. Os Agentes de Inovação serão os servidores indicados pelos Diretores Gerais dos Campi e terão por competências:

- I – difundir a cultura de propriedade intelectual nos campi;
- II – orientar a comunidade acadêmica acerca de assuntos relacionados à propriedade intelectual;
- III – atuar no planejamento estratégico e operacional dos campi, com vistas a definir prioridades nas áreas de inovação, pesquisa aplicada e propriedade intelectual;
- IV – auxiliar na criação e manutenção de um banco de pesquisadores com o intuito de estabelecer rede de informações entre os campi do IFAM;
- V – promover a divulgação, junto às comunidades interna e externa dos campi, dos resultados obtidos pelas atividades de inovação;
- VI – disseminar as diretrizes e políticas de inovação e propriedade intelectual criadas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica;
- VII – zelar pela integração das ações de inovação às necessidades acadêmicas de cada campi;
- VIII – executar outras funções correlatas que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas;



CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. O NIT, sempre que possível e para tratar situações frequentes, deverá adotar padronização de rotinas e de formulários no âmbito de suas atividades.

Parágrafo único. Os modelos padronizados de documentos serão instituídos por ato administrativo da PPGI, ouvido o Órgão Jurídico do IFAM quando se tratar de contratos, convênios, declarações, termos de compromissos, certidões e demais instrumentos congêneres dos quais possam decorrer, de qualquer forma, obrigações de uma ou mais partes.

Art. 20. Todas as divulgações, comunicações, publicações e outras formas de transmissão de mensagens escritas, televisivas, radiofônicas, eletrônicas e assemelhadas, que se relacionem com as atividades do NIT, deverão mencionar o nome deste, precedido da sigla (IFAM) e/ou do nome do IFAM, bem como fazer menção à PPGI e ao NIT do IFAM.

Art. 21. Esta resolução poderá ser revisada a qualquer tempo após sua aprovação.

Art. 22. Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Inovação, cuja recomendação será deliberada pelo PPGI, considerando parecer do NIT.

Art. 23. Este Regimento entra em vigor na data de sua assinatura, revoga-se a Resolução nº 034-CONSUP/IFAM, de 22 de setembro de 2014


ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior